

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITARIA OLHAR DE LAURA
CNPJ: 19.696.261/0001-16

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITARIA OLHAR DE LAURA, doravante designada com o nome fantasia **OLHAR DE LAURA**, é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único – Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITARIA OLHAR DE LAURA, está situada à Rua Engenheiro Vitor Freire, nº 445 – Jaguaré – São Paulo/SP – CEP 05334-020.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITARIA OLHAR DE LAURA é indeterminado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Representar, administrar, promover, fortalecer, integrar e defender os interesses dos associados, moradores e condôminos do Conjunto Habitacional Nossa Liga Jaguaré / Jaguaré Sabesp 1.
- III. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania procurando sempre melhorar a qualidade de vida da população;
- IV. Promover a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, promover através de programas o combate a evasão e/ou abandono escolar, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres, LGBTQIA+ e, todos os demais grupos;
- V. Atuar na garantia de direitos, atendimento, defesa de direitos, estudos, pesquisas e melhorias das condições de vida, da criança e do adolescente;
- VI. Reduzir substancialmente a proporção de mulheres, sem emprego, educação, formação, capacitação profissional;
- VII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- VIII. Promover ações voltadas para a garantia e defesa de direitos, desenvolvimento de programas educacionais, esportivos, meio ambiente e culturais em todo o território nacional;
- IX. Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus programas, projetos, ações e políticas;

- X. Promover a capacitação profissional através da qualificação ou requalificação, promover cursos de educação e cultura tais como informática, audiovisual, podcast, música, artes plásticas e cênicas, idiomas, folclore, conscientização da biodiversidade e proteção ao meio ambiente.
- XI. Colaborar com instituições cultural-esportivas oficiais dos governos federal, estadual, distrital e municipal; desenvolver propostas pedagógicas, aperfeiçoamento e introduzindo novas característica às já existentes;
- XII. Realizar parcerias com o comércio, com a indústria em geral, com o poder público e com a população, através de programas sociais;
- XIII. Realizar campanhas de coleta e de distribuição de alimentos de acordo com as ações estratégicas e planejamento da diretoria;
- XIV. Realizar programas específicos de inclusão voltados para a terceira idade e pessoas com deficiência através da educação, esporte, tecnologia, espaço de convivência, seminários, treinamentos, cursos de capacitação, cultura e, outras entidades de atividades que sejam voltadas para este público.
- XV. Incentivar, apoiar, instituir e organizar grupos da população de baixa renda para que tenham acesso a programas que visem a construção de moradias popular, podendo para tal realização celebrar convênios ou contratos com órgãos da administração pública ou privada para a edificação de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO na realização de suas atividades sociais poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, abertos à participação de todos os associados e convidados interessados; constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências e simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres, participar e patrocinar campanhas ou atividades de interesse social.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO desempenha suas atividades por meio da elaboração e execução de projetos, programas, ou planos de ações que desenvolva junto a entidades públicas, ou através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que disponham de demanda excedente de serviços ou atuem em áreas afins.

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO, bem como a fonte de recurso para sua manutenção será constituído pelos bens imóveis a que venha adquirir, pelas contribuições periódicas dos associados, por subvenções, doações, contribuições periódicas legadas e arrecadações eventuais, por rendas patrimoniais e por quaisquer outros meios legais.

Parágrafo primeiro – Os bens móveis da ASSOCIAÇÃO poderão ser alienados mediante aprovação da maioria do Conselho de Administração; quanto aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes e em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e feito o edital de convocação 15 (quinze) dias antes, e fixado na sede da organização.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação



vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Artigo 8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios neles definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) O associado aprovado assumi o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º - A demissão poderá ser expressa ou tácita. Expressa quando o membro comunica expressamente sua demissão, que seja por meio de notificação, carta, mensagem eletrônica, ou de qualquer forma onde não se permita dúvidas quanto à sua decisão e poderá ser tácita quando o membro deixa de manter qualquer relação de afinidade, jurídica ou não, com a Associação.

Parágrafo único - Entende-se por justa causa, entre outros:

- a) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) Praticar atos que comprometam moralmente a entidade, atentando contra sua imagem e reputação;
- c) Infringir as demais normas previstas deste Estatuto e na lei.

Artigo 10º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. O não cumprimento deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Perfil incompatível com requisitos exigidos pelo cargo;
- VI. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 11º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos diretores atuantes até a próxima Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 12º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvios dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Desempenho profissional em desacordo com as atividades estabelecidas pelo estatuto;
- g) Não cumprir com as suas contribuições financeira de associado.

Artigo 13º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 14º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, e regimentos, regulamentos e portarias da entidade;
- b) Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- c) Cooperar com a Diretoria Executiva na administração da entidade na preservação de seus bens e instalações;
- d) Portar-se com fraternidade e respeito.

Artigo 15º - São direitos dos associados que estejam em dia com seus deveres sociais:

- a) Tomar parte das assembleias, votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Na forma prevista neste estatuto, usufruir benefícios oferecidos pela Associação; demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido na secretaria da Associação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES

Artigo 16º - São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro

Parágrafo único - A Entidade não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, salvo quando não for vedado por lei e apenas para aqueles que prestam serviços específicos em contratações com o poder público e privado, devidamente previsto previamente, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.



CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital em que conste a ordem do dia e assinado pelo presidente, será afixada em local visível na sede social com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 18º - Toda Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionarão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados, ou seja, 50% mais um dos associados no gozo de seus direitos e em segunda chamada meia-hora após a primeira, com qualquer número de associados presente, as matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais, por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos que o estatuto exigir quórum específico.

Artigo 19º - Instalada a Assembleia, o Presidente conduzirá os trabalhos, que por sua vez escolherá um secretário de sua confiança para secretariá-lo. A Assembleia passará então a ser conduzida de modo a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes, sobre os assuntos da Ordem do Dia, e a palavra será aos presentes pela ordem de inscrição.

Artigo 20º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, todos com mandatos de 4 (quatro) anos;
- b) Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria Executiva, no qual deverá estar acompanhado de parecer, por escrito do conselho fiscal;
- c) Programar atividades da entidade;
- d) Avaliar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;

Parágrafo Único - Caso haja recusa de relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, serão tomadas a seguintes providencias:

- a) Suspensão imediata da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Indicação de 03 (três) associados presentes para acertos de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Determinação de prazo de 30 (trinta) dias, para acerto de contas, que serão apresentadas em Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Indicação de 03 (três) associados presentes em gozo de seus direitos, para substituírem o Conselho fiscal.

Artigo 21º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Autorizar a Diretoria Executiva alienar bens imóveis da entidade, que com a aprovação da maioria, ou seja, 50% mais um dos associados presentes;
- b) Decidir sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela maioria dos associados no gozo de seus direitos;
- c) Aprovar ou recusar as contas da Diretoria Executiva, em conformidade com o disposto no artigo 19º Parágrafo único, alínea "c";
- d) Destituir os administradores;
- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, de acordo com o art. 59º do CC.

Artigo 22º - Caso as contas da Diretoria Executiva sejam novamente recusadas, ela será destituída e convocada eleições gerais para dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e a Diretoria Executiva eleito complementar o mandato da Diretoria Executiva destituído.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 23° - A Diretoria Executiva eleita será constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário;

Artigo 24° - Os mandatos do Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

Artigo 25° - O membro da Diretoria Executiva que estiver em pleno exercício de cargo e se candidatar a qualquer cargo político deverão licenciar-se assim que esse fato e tornar público pelo diretório do seu partido ou pela imprensa, em caso de se eleger, prorrogará sua licença na entidade até o final do mandato.

Parágrafo único - Em caso de exercer cargo público por indicação ou assumir função pública, o membro da Diretoria Executiva deverá licenciar-se tão logo assuma o cargo.

Artigo 26° - Perderá seu mandato de membro da Diretoria Executiva aquele que deixar de comparecer, sem motivo justificado a 04 (quatro) reuniões seguidas, sendo que seu cargo será preenchido pela aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, até o fim do mandato.

Artigo 27° - Compete a Diretoria Executiva Coletivamente:

- a) Exercer a administração dentro da lei dos Estatutos e do regime interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- b) Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua demissão e exclusão, observando o direito de defesa em favor do interessado;
- c) Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Autorizar despesas;
- e) Nomear comissão de sindicância;
- f) Criar os departamentos que forem necessários, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2°, nomear os seus diretores fixando as suas atribuições, e do mesmo modo criar comissões ou grupos de trabalho;
- g) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos Estatutos.

Artigo 28° - Os Diretores de departamentos, comissões ou grupos de trabalhos nomeados de acordo com a alínea "f" do artigo anterior, participarão das reuniões da Diretoria Executiva, porém sem direito de voto"

Artigo 29° - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês de forma presencial ou on-line.

Artigo 30° - Compete ao Presidente:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO, no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial, bem como firmar contratos e contrair obrigações;
- b) Zelar pelo interesse da entidade e pela observação de seus estatutos, regulamentados e portarias;
- c) Assinar os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Apresentar ao conselho fiscal mensalmente, relatórios por escrito com as prestações de contas de forma contábil.
- f) Praticar os atos administrativos da entidade, podendo inclusive assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos sempre com a aprovação da maioria da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

NOTAS

NOTAS

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

Artigo 31° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente ou com o Secretário, em caso de vacância, ou impedimento do Presidente;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Gerir as finanças da organização;
- h) Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à legislação específica;
- i) Registrar todo movimento financeiro, pagar as dívidas sociais regulamente contraídas;
- j) Assinar recibos e movimentar contas bancárias juntamente com presidente.

Artigo 32° - Compete ao Secretário

- a) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ASSOCIAÇÃO;
- b) Superintender todo o serviço da secretaria, assinando a correspondência junto com o Presidente, encaminhar e orientar o expediente das reuniões;
- c) Ter sob sua guarda o livro de atas e assiná-lo com o Presidente;
- d) Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- f) Organizar e elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva a ser encaminhado ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33° - O Conselho Fiscal será composto de até 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral e por voto secreto, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 34° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração da ASSOCIAÇÃO; examinar e emitir parecer sobre balancete, relatórios ou quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Presidente; emitir recomendações orientações ao Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas que eventualmente detectar;
- b) Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- c) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- e) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela associação, adotando as providências cabíveis;
- f) Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- g) Encaminhar proposta de alteração do Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35° - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:



- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- b) Publicação anual na imprensa oficial dos municípios onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias e conforme o exigir a legislação do ente qualificada, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade;
- c) A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contrato de gestão, Convênios e Parcerias conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º - Todas as chapas deverão conter além dos nomes dos candidatos, a identificação e endereço.

Artigo 37º - A eleição se fará um mês antes do término do mandato da Diretoria Executiva titular.

Artigo 38º - O término do mandato da Diretoria Executiva e o início do outro será no mesmo dia.

Artigo 39º - Podem ser candidatos todos os associados com mais de 3 (anos) anos de associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 40º - Será permitida a reeleição consecutiva, para qualquer cargo eletivo, por mais de uma vez, e não será permitida a acumulação de cargos eletivos.

Artigo 41º - O exercício de qualquer cargo eletivo será sempre gratuito, admitindo-se uma ajuda de custo no desempenho de funções da entidade, as quais dependerão de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - A Diretoria Executiva e seu respectivo Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 43º - A entidade não poderá apoiar ou favorecer debates entre os diversos candidatos, e usar sempre a imparcialidade deles.

Artigo 44º - Os associados não responderão pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e não respondem individualmente com seus bens por dívidas, encargos ou obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 45º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente ou solidariamente com seus patrimônios e bens por dívidas, ou obrigações legalmente assumidas em favor da entidade.

Artigo 46º - A entidade somente poderá ser dissolvida pela aprovação da maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, convocadas especialmente para esse fim e realizadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre ambas, e nesse caso, a segunda Assembleia Extraordinária decidirá sobre a forma de liquidação do ativo e do passivo da entidade, sendo o saldo remanescente destinado a entidades



[Handwritten signature]

sociais municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme ser decidido pelos associados nesta assembleia.

Parágrafo único - Não existindo no município, no estado, Distrito Federal ou no território, em que a Associação tiver sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 47º - As mensalidades destinadas à manutenção da entidade, assim como os demais recursos obtidos a forma de estatuto, serão estipuladas de acordo com as necessidades da entidade e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, e devem ser compatíveis com a realidade da população dos bairros que compõem esta entidade.

Artigo 48º - Os órgãos deliberativos poderão ser convocados na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 50º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

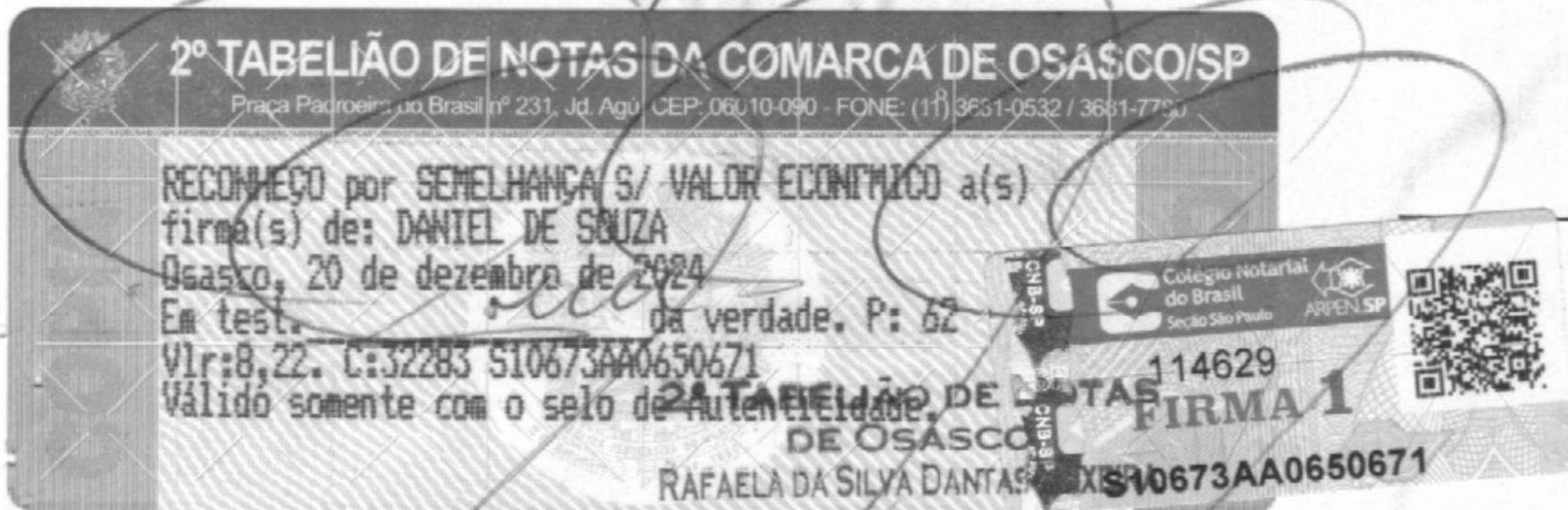
Artigo 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - No caso do presente artigo será publicado o edital de convocação da referida Assembleia Geral Extraordinária e colocada em local de maior frequência dos associados.

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

ADEMIR DE SOUZA MOREIRA
Presidente

14.º
OSASCO-SP



DANIEL DE SOUZA
Secretário



VISTO ADVOGADO

Anno Coutinho T. Mochocho.
10.235
OAB

Página 9 de 9

